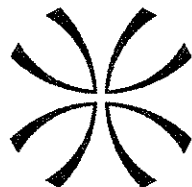


INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para Aquisição de “Serviços de
realização de auditoria energética dos edifícios do
Campus do IPT e subsequente emissão de atualização
do correspondente Certificado de Eficiência
Energética”

**Procedimento de Consulta Prévia
CPrevia/03/IPT/2022**

CADERNO DE ENCARGOS	3
CAPÍTULO I Cláusulas jurídicas gerais.....	3
Secção I Disposições gerais.....	3
Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 2º Disposições por que se rege o contrato.....	3
Artigo 3º Prazo de vigência	4
Artigo 4º Partes contratantes.....	4
Secção II Obrigações das partes	4
Artigo 5º Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 6º Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	5
Artigo 7º Transferência da propriedade.....	5
Secção III Das relações entre as partes	5
Artigo 8º Proteção de dados pessoais.....	5
Artigo 9º Sigilo e confidencialidade.....	6
Artigo 10º Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Artigo 11º Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Artigo 12º Documentação.....	7
Artigo 13º Parâmetro base do preço contratual.....	7
Artigo 14º Condições de pagamento	7
Artigo 15º Garantia	7
CAPÍTULO II Cláusulas Técnicas.....	8
<i>Secção I Local da prestação dos serviços.....</i>	<i>8</i>
Artigo 16º Local da prestação dos serviços.....	8
<i>Secção II Especificações técnicas do serviço.....</i>	<i>8</i>
Artigo 17º Especificações Técnicas.....	8
CAPÍTULO III Disposições finais.....	9

Artigo 18º Notificações, informações e comunicações.....	9
Artigo 19º Foro competente	9
Artigo 20º Contagem de prazos na fase de execução do contrato.....	9
Artigo 21º Interpretação e validade	10
Artigo 22º Direito aplicável	10

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I **Cláusulas jurídicas gerais**

Secção I ***Disposições gerais***

Artigo 1º **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente caderno de cláusulas jurídicas e técnicas aplica-se ao contrato a celebrar pelo Instituto Politécnico de Tomar (IPT) para aquisição de serviços de realização de auditoria energética dos edifícios do Campus do IPT e subsequente emissão da correspondente atualização do respetivo Certificado de Eficiência Energética.

Artigo 2º **Disposições por que se rege o contrato**

1 - A execução do contrato, que será celebrado por escrito, obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária;



- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de vigência

1 - O contrato vigorará até estar concluído o serviço contratado o que deverá acontecer no prazo de 30 dias após a sua celebração.

2 - O disposto no número anterior deve ser entendido sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º

Partes contratantes

1 - As partes contratantes são:

- a) O Instituto Politécnico de Tomar (IPT);
- b) O adjudicatário.

2 - O adjudicatário deverá informar o IPT das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Secção II

Obrigações das partes

Artigo 5º

Obrigações do adjudicatário

Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações da adjudicatária:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

Artigo 6º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1 - São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7º

Transferência da propriedade

Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos desenvolvidos ou a desenvolver, ao abrigo do contrato, para Instituto Politécnico e Tomar.

Secção III

Das relações entre as partes

Artigo 8º

Proteção de dados pessoais

As partes outorgantes obrigam-se a cumprir, na execução do contrato e celebrar, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 9º

Sigilo e confidencialidade

1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao acordo quadro.

3 - O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual

[Handwritten signature]

cumprimento do acordo quadro exigidas à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Artigo 12º

Documentação

1 - O adjudicatário, quando for o caso, entregará à entidade adjudicante, sempre que solicitado um documento contendo a identificação completa (nome, número do B.I./C.C., serviço emissor e data de emissão) do seu pessoal a afetar ao fornecimento.

2 - O adjudicatário comunicará ainda à entidade adjudicante qualquer alteração daquele pessoal.

Artigo 13º

Parâmetro base do preço contratual

1 - Para os efeitos previsto no n.º 3, do art.º 42.º e no n.º 1, do art.º 47.º, do CCP, fixa-se como parâmetro base para o preço dos serviços a prestar, o corresponde ao valor máximo de **24.000,00 euros**.

2 - O preço base fixado assenta nos custos obtidos em serviço idêntico anterior prestado ao IPT.

Artigo 14º

Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar à adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a emissão e entrega à entidade adjudicante da atualização do Certificado de Eficiência Energética, mediante a emissão e envio a correspondente fatura pela adjudicatária.

2 - O pagamento da fatura é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 15º

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade da execução dos serviços prestados.

2 - O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IPT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Cláusulas Técnicas

Secção I

Local da prestação dos serviços

Artigo 16º

Local da prestação dos serviços

O local onde será prestado o serviço é o Campus do Instituto Politécnico de Tomar, sito na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar.

Secção II

Especificações técnicas do serviço

Artigo 17º

Especificações Técnicas

Competirá à adjudicatária realizar a auditoria energética dos edifícios do Campus do IPT e subsequente emissão da correspondente atualização do respetivo Certificado de Eficiência Energética, em conformidade com as prescrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação e que incluirá:

- a) A solicitação da documentação necessária ao bom desenvolvimento do processo, que a entidade adjudicantes se compromete a entregar, se disponível;
- b) A realização da auditoria energética aos edifícios e sistemas energéticos;
- c) A realização dos cálculos necessários;
- d) A simulação termodinâmica dos edifícios e sistemas energéticos;
- e) O cálculo da classificação energética;
- f) A emissão de relatório final com proposta de medidas de melhoria energética;
- g) A análise da necessidade de PRE – plano de racionalização de energia; e
- h) A emissão da atualização do certificado energético

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 18º

Notificações, informações e comunicações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e a adjudicatária devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data e hora constantes da confirmação de entrega emitida pelo servidor de destino da mensagem ou, na falta desta, do recibo de leitura transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for entregue/lido depois das 18 (dezoito) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 09 (nove) horas do dia útil seguinte.
- 4 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 19º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo competente para o foro da comarca de Tomar.

Artigo 20º

Contagem de prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 21º

Interpretação e validade

1 – O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3 - As dúvidas surgidas na interpretação do contrato e dos documentos contratuais deverão ser submetidas à apreciação dos IPT antes da celebração do contrato ou, se tal não for possível por motivo justificado e sem negligência ou dolo da adjudicatária, logo que as mesmas ocorram.

4 - A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

5 - Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

6 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 22º

Direito aplicável

O contrato a celebrar entre o IPT e o adjudicatário, tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.